



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Apresentação: 23/10/2025 16:03:21.327 - CAPADR

REQ n.2222/2025

Requer o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências quanto à articulação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) para envio de militantes brasileiros à Venezuela em apoio ao regime de Nicolás Maduro, fato que pode configurar violação à soberania nacional, à Constituição Federal e a dispositivos do Código Penal Brasileiro.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências quanto à articulação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) para envio de militantes brasileiros à Venezuela em apoio ao regime de Nicolás Maduro, fato que pode configurar violação à soberania nacional, à Constituição Federal e a dispositivos do Código Penal Brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2025.



* C D 2 5 9 2 6 5 8 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 23/10/2025 16:03:21.327 - CAPADR

REQ n.222/2025



* C D 2 2 5 9 2 6 5 8 8 3 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259265883000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

**INDICAÇÃO Nº , DE 2025**

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Apresentação: 23/10/2025 16:03:21.327 - CAPADR

REQ n.2222/2025

Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de providências para apurar a articulação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) para envio de militantes brasileiros à Venezuela em apoio ao regime de Nicolás Maduro, fato que pode configurar violação à soberania nacional, à Constituição Federal e a dispositivos do Código Penal Brasileiro.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Conforme amplamente noticiado pela imprensa¹, o líder nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), João Pedro Stédile, declarou publicamente, em entrevista concedida à Rádio Brasil de Fato, que o movimento está se preparando para enviar militantes brasileiros à Venezuela em caso de eventual ofensiva militar dos Estados Unidos contra o regime de Nicolás Maduro.

¹ <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/mst-vai-enviar-militantes-para-a-venezuela-em-caso-de-guerra-contra-os-eua>



* C D 2 5 9 2 6 5 8 8 3 0 0 *



Stédile afirmou que o MST, em conjunto com outros movimentos de esquerda latino-americanos, pretende criar “*brigadas internacionalistas*” de militantes, inspiradas nas brigadas que atuaram durante a Guerra Civil Espanhola, com o propósito de “*colocar-se à disposição do governo e do povo venezuelano*”.

Embora tenha afirmado que tais brigadas não participariam de combates armados, o dirigente admitiu que seus membros poderiam prestar apoio logístico e humanitário às forças venezuelanas, por meio da produção de alimentos e preparo de refeições para soldados, o que configura uma forma indireta de colaboração política e material com um governo estrangeiro de natureza autoritária.

Importa destacar que o regime de Nicolás Maduro é acusado internacionalmente de fraudes eleitorais, violações de direitos humanos, narcotráfico e corrupção sistêmica, sendo objeto de sanções econômicas e diplomáticas e tendo o próprio ditador recompensa de US\$ 50 milhões oferecida pelos Estados Unidos por sua captura.

O MST mantém, há anos, relações ideológicas e operacionais com o regime venezuelano, participando de projetos como a Comuna Socialista de *El Maizal*, e, mais recentemente, recebendo 180.000 hectares de terras concedidas por Maduro para a implantação do projeto “*Pátria Grande do Sul*”, em área próxima à fronteira brasileira.

Tais vínculos e a articulação pública de envio de militantes para atuar em território estrangeiro, ainda que sob o pretexto de solidariedade, suscitam preocupações de ordem penal, constitucional e diplomática, sobretudo diante da omissão do governo brasileiro em coibir condutas potencialmente lesivas à soberania nacional.





A conduta narrada, em tese, pode enquadrar-se nos seguintes dispositivos legais:

- *Art. 359-L do Código Penal – Promover ou organizar movimento armado com o fim de mudar a ordem política ou social ou o regime vigente;*
- *Art. 359-I do Código Penal – Colaborar com governo estrangeiro ou seus agentes, com o fim de provocar atos de guerra ou atentar contra a segurança nacional;*
- *Art. 288 do Código Penal – Associação criminosa;*
- *Art. 4º da Constituição Federal – Violação aos princípios de não intervenção, defesa da paz e autodeterminação dos povos;*

Ao que se tem, o enquadramento jurídico revela indícios de colaboração ilícita com governo estrangeiro (art. 359-I do Código Penal), por meio da articulação de militantes brasileiros em apoio a regime autoritário acusado de crimes transnacionais, em violação à soberania e à segurança nacional; de associação criminosa (art. 288 do Código Penal), pela formação estável e coordenada de grupos com finalidade política e potencial delitiva; e, de forma subsidiária, de movimento armado de caráter subversivo (art. 359-L do Código Penal), diante da estruturação de uma organização de inspiração paramilitar e ideológica que, ainda que não declare o uso de armas, configura núcleo embrionário de ação política organizada em favor de governo estrangeiro. Tais condutas afrontam, de modo direto, os princípios constitucionais da não intervenção, da defesa da paz e da autodeterminação dos povos (art. 4º da CF).

Tais fatos, pela sua gravidade e possível repercussão internacional, merecem apuração imediata pela Procuradoria-Geral da República, especialmente por envolverem a atuação de movimento



* C D 2 5 9 2 6 5 8 3 0 0 *



beneficiário de políticas públicas federais, com risco de desvio de finalidade e violação à soberania brasileira.

A Constituição da República, em seu art. 4º, determina que o Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos princípios da não intervenção, da defesa da paz e da solução pacífica dos conflitos.

Permitir ou ignorar que um suposto movimento social brasileiro se organize para atuar em favor de ditadura estrangeira, inclusive com potencial interferência em conflito internacional, fere diretamente a soberania nacional e a credibilidade da política externa brasileira.

Ademais, a gravidade do caso impõe a atuação firme do Ministério Público Federal, órgão responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal.

A atuação coordenada de cidadãos brasileiros em território estrangeiro, fora da autoridade do Estado brasileiro e em apoio a governo acusado de crimes transnacionais, ultrapassa os limites da liberdade de associação e expressão política, podendo caracterizar conduta delituosa e atentatória à segurança do País.

Com efeito, o MST já ultrapassou há muito o limite do aceitável. Não é mais um insuspeito movimento social — é organização de viés criminoso, que se arvora no direito de violar a lei, usurpar propriedades, desafiar as instituições e, agora, pretende exportar sua militância para servir a uma ditadura estrangeira. O anúncio de que o MST articula o envio de brasileiros para atuar em defesa do regime sanguinário de Nicolás Maduro não é um ato político, mas confissão de traição à Pátria. Um grupo que se diz defensor do povo, mas se alia a um tirano que prende, tortura e mata opositores, não merece o



* C D 2 5 9 2 6 5 8 3 0 0 0 *



nome de movimento popular: é um braço civil da barbárie, um instrumento da vergonha nacional.

E o mais terrível é o silêncio do governo diante dessa afronta. Quando a covardia e a conveniência se unem, o crime prospera. Enquanto o MST se transforma em milícia ideológica de ditadores, o Brasil corre o risco de ser arrastado para a lama moral da cumplicidade. É hora de dizer, com a clareza que o momento exige, que quem serve à tirania estrangeira, trai o Brasil. Não há causa social que justifique a servidão a um tirano, nem discurso de justiça que redima a aliança com o mal. O MST escolheu o caminho da violência, da subversão e da desonra — e deve ser tratado não como interlocutor político, mas como ameaça à ordem e à soberania nacional.

Diante do exposto, indico ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que adote, no âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes providências:

- *Abertura de procedimento investigatório criminal para apurar a responsabilidade de João Pedro Stédile e demais dirigentes do MST pelos fatos narrados;*
- *Ofício ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Controladoria-Geral da União, para que prestem informações sobre qualquer vínculo, apoio financeiro ou institucional entre o MST e o governo venezuelano;*
- *Fiscalização do eventual uso de recursos públicos em ações do MST relacionadas à Venezuela;*
- *Adoção das medidas penais cabíveis para coibir a formação de grupos civis brasileiros com finalidade política ou paramilitar em território estrangeiro.*



* C D 2 5 9 2 6 5 8 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por essas razões, é imprescindível a apuração rigorosa dos fatos e a responsabilização dos envolvidos, de modo a assegurar o respeito às instituições nacionais e à legislação vigente.

Apresentação: 23/10/2025 16:03:21.327 - CAPADR

REQ n.2222/2025

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259265883000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* C D 2 2 5 9 2 6 5 8 8 3 0 0 0 *